

PARECER JURÍDICO Nº 2022/11.16.001-AJUR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00024

Órgão Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do Edital e seus anexos.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. FASE INTERNA. MINUTA EDITAL. PREGÃO. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

## 1 - RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria, para análise jurídica, sobre a legalidade da minuta de edital no procedimento da licitação em exame, em sua fase interna, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “Menor Preço Por Item” com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP 4X4, ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, ORIUNDOS DO MINISTERIO DA SAÚDE DA PROPOSTA: 12527.516000/1210-02**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal, observados os termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

O presente Parecer jurídico restringe-se à análise da minuta do Edital e seus anexos, sem adentrar nas conformidades de preços, termo de referência, estudos preliminares e outros atos da fase interna do pregão.

Constam dos autos: minuta do edital, termo de referência, planilha descritiva do objeto, minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato.

É o breve relatório.

## 2 - MÉRITO

Depreende-se dos autos pedido de análise de legalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “Menor Preço Por Item” com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE, AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP 4X4, ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE, ORIUNDOS DO MINISTERIO DA SAÚDE DA PROPOSTA: 12527.516000/1210-02**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal.

As condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade do processo licitatório, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração pública.

Pois bem, a Lei nº 8.666 de 1993, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

### 3. CONCLUSÃO

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA



Feitas as observações pertinentes, esta Procuradoria conclui que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, como conclusão, fica o **PARECER FAVORÁVEL** à realização para os fins aqui estabelecidos no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

É o parecer. À apreciação superior.

Mocajuba/PA, 16 de novembro de 2022.

**GERCIONE MOREIRA SABBÁ**

Advogado - OAB/PA 21.321